

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A EMPRESA GRITTI & MORAIS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS Nº. 006-2015**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **SELSO PELIN**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **GRITTI & MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Pedro Pinto de Souza, 570, na cidade de Erechim, RS, sociedade civil de advogados inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 03.316.739/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: consultoria jurídica na emissão de pareceres; acompanhamento técnico dos procedimentos legislativos e normativos da Administração Municipal, quais sejam, projetos de lei, leis, decretos, portarias e atos administrativos afins; assessoria jurídica na prestação de serviços técnico-jurídicos aos procedimentos legislativos e normativos próprios perante as Secretarias Municipais e Departamentos correlatos; na prestação dos serviços em caráter local, semanal e permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais) mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 10 (dez) de fevereiro de 2015, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01 (primeiro) de Janeiro de dois mil e quinze, sem prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Faxinalzinho, 15 de janeiro do ano de 2015.

\_\_\_\_\_  
Selso Pelin  
Prefeito Municipal  
Registre-se.

\_\_\_\_\_  
Gritti & Morais Advogados Associados  
Contratada